

Processo TC-036.059/2011-0 (com 205 peças)
Apenso: TC-033.809/2011-9
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Ante o que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se, em atenção à oitiva regimental propiciada por Vossa Excelência (peça 205), de acordo com a proposição da Secretaria de Recursos, no sentido de o Tribunal (peças 201/3):

“3.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Acilon Pereira de Andrade e Nânio Tadeu Gonçalves, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, *caput* e § 2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados no teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.”

Brasília, 27.5.2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador